



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 216.00057/2021-06  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 216.00057/2021-06**

**Altera o Calendário Oficial do Município de Porto Alegre para incluir o Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março**

**À CECE**

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, art. 35, XII, e XVI, e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto a Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 0248/21, o que passa a fazê-lo:

## **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Legislativo da **Vereadora Laura Sito, Karen Santos, Bruna Rodrigues, Daiana Santos e o vereador Matheus Gomes** que inclui o dia **14 de março** como **Dia Marielle Franco de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas** no Anexo de lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, que define o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 31/05/2021, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 06/06/2021, cumprido a 1ª Sessão de Pauta em 08/11/2021 e a 2ª Sessão de Pauta 10/11/2021.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa posiciona-se favoravelmente e refere que não há óbice de natureza jurídica em relação ao Art.01, no entanto, sugere alteração ao caráter obrigatório na realização de ações ou atividades executivas, para facultativas conforme estabelece a Lei que regulamenta o Calendário, a fim de evitar a violação do princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Em parecer na **CCJ, o Vereador Ramiro Rosário** reiterou o apontamento da procuradoria e fez pedido de diligência. A autora Laura Sito protocolou a **EMENDA 01** suprimindo o Art 2 da referida Lei, de forma a sanar o vício de constitucionalidade. Posteriormente o relator deu seu parecer e concluiu pela **inexistência de óbice de natureza jurídica**, tendo o mesmo recebido votação favorável de todos os seus integrantes.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos que, conforme consta da justificativa do presente projeto de lei, o problema da violência política no Brasil é histórico e tem raízes estruturais refletidas em nossa sociedade. As faces do racismo e outras formas de discriminação, permeiam as instituições e promovem diversos mecanismos que se filiam à manutenção de opressões e desigualdades. Essa realidade é observada em Porto Alegre, marcada pela desigualdade racial. Também, as eleições de 2020 foram marcadas pelas campanhas em ambiente virtual, pela temática da pandemia de Covid-19 e pelos episódios de violência política, que mesmo durante a pandemia se intensificaram em comparação às eleições de 2016.

A pesquisa A Violência Política contra Mulheres Negras do Instituto Marielle Franco mostra que quase 100% das candidatas ao pleito eleitoral de 2020 consultadas sofreram mais de um tipo de violência política. E 60% dessas mulheres foram insultadas, ofendidas e humilhadas em decorrência da sua atividade política nestas eleições. Além da violência política, as mulheres e, especialmente, as mulheres negras, sofrem cotidianamente com o machismo e a violência física e psicológica.

O dia 14 de março vem para marcar o dia do assassinato de Marielle Franco que completa quatro anos. Era uma mulher, negra, LGBT, criada do complexo da Maré, favela da zona norte do Rio de Janeiro, foi eleita Vereadora da Câmara do Rio de Janeiro, até hoje, a justiça brasileira não conseguiu identificar os mandantes do crime que chocou o Brasil. A presente proposição é uma forma de engajar a população em um debate extremamente importante para a democracia brasileira. Reconhecer a memória de uma defensora de direitos humanos, parlamentar, e sua luta contra os desafios cotidianos causados pelo fenômeno da violência política é essencial para o fortalecimento de uma agenda propositiva de defesa dos direitos humanos de forma geral, e principalmente, do direito ao exercício político.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei e da Emenda 01.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 13/06/2022, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0397227** e o código CRC **A2351705**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 184/22 – CECE** contido no doc 0397227 (SEI nº 216.00057/2021-06 – Proc. nº 0248/21 - PLL nº 082), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **17 de junho de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 17/06/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0398782** e o código CRC **A439E2A7**.